



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## PORTARIA 01/2020

“Designa Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para realização das Licitações da Câmara Municipal de Guidoival para o Exercício Financeiro de 2020”

A Presidente Interino da Câmara Municipal de Guidoival, do Estado de Minas Gerais, Sra. Lígia Pinheiro Benini, no ato de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993.

### Resolve:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no âmbito da Câmara Municipal de Guidoival para o Exercício Financeiro de 2020, cujas atribuições e funcionamento são regulamentados nessa Portaria, para compras, serviços e obras a serem realizadas.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação constitui-se de 03 (três) membros designados pela Presidente do Poder Legislativo, dentre servidores do quadro funcional e vereadores.

**§1º** - Sem prejuízos de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Lázaro Urgal Gonçalves – Secretário Geral do Legislativo

**SECRETÁRIO:** Vicente Soares – Encarregado de Serviços Geras

**VOGAL:** Claudio Henrique Vieira - Vereador

**SUPLENTE:** Evaldo Ribeiro Lopes - Vereador

**§2º** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário e este sucessivamente pelos demais membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoival/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: [contato@guidoival.mg.leg.br](mailto:contato@guidoival.mg.leg.br)

Site: [www.guidoival.mg.leg.br](http://www.guidoival.mg.leg.br)

Telefone: (32) 3578-1405

**§3º** - A investidura dos membros da referida Comissão terá vigência a partir de 10 de janeiro de 2020, com término em 31 de dezembro de 2020, vedado a recondução dos cargos para o período subsequente;

**§4º** - A Comissão reunir-se-á em Sessão Ordinária, quando convocada pelo Presidente para apreciação de processo de abertura de proposta de licitações;

**§5º** - Quando necessário, em casos específicos, o Presidente da Comissão poderá convidar um elemento de notário conhecimento técnico, para integrar a Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 3º** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros da Comissão, cabendo ao presidente da Comissão de Licitação em vigor do Poder Legislativo a decisão final.

**Art. 4º** - Fica designado Lázaro Urgal Gonçalves, Secretário Geral do Legislativo, a responder pela função de Pregoeiro, nos termos da Câmara Municipal de Guidoival, delegando competência ao mesmo para praticar todos os atos previstos na Lei Federal nº 10.520/2002.

**Paragrafo Único** - O pregoeiro designado no caput contará com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação designados no § 1º do Art. 2º para atuarem como membros de apoio nos pregões realizados.

**Art. 5º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - Deliberar sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, recebendo, analisando e solicitando informações aos interessados, bem como sobre alterações e cancelamentos mantendo-o sempre atualizados;

II - Autorizar a expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas inscritas no registro cadastral;

III - Estabelecer as condições gerais dos atos convocatórios, revendo antes de sua publicação, ouvindo os órgãos interessados para fim de emenda ou ratificação expressa antes de sua expedição;

IV - Processar Julgar as licitações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

**V** - Opinar previamente sobre os casos de dispensa inexigibilidade de licitação após ouvir Assessoria Jurídica;

**VI** — Propor a aplicação de sanções administrativas e licenciantes no curso da licitação.

**Paragrafo Único:** Em qualquer fase do certame, poderá a Comissão suspendê-lo para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da habilitação proposta, segundo especificado no ato convocatório.

**Art. 6º** - Cabe a Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

**I** - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das Licitações realizadas;

**II** - Autenticar documentos de empresas participantes, necessárias dos certames licitatórios realizados;

**III** - Supervisionar o funcionamento da Comissão;

**IV** - Informar os recursos interpostos contra atos de comissão;

**V** - Dar ciência ao órgão requisitante da licitação em 24 horas após a assinatura da respectiva ata do resultado do julgamento;

**VI** - Cuidar para que a Comissão promova a organização do processo formal de seus atos, com registro, autuando de todas as peças dos procedimentos de seu cargo;

**VII** - Incumbe, ainda, zelar pela observância dos princípios da Constituição Federal, relativos a Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, das que forem estipuladas no ato convocatório, quando condução dos processos e licitação.

**Art. 7º** - A Comissão Permanente de Licitação deverá emitir parecer circunstanciando, apresentando o licitante vencedor ao presidente da Câmara Municipal, que deverá homologar ou adjudicar, bem como revogar e/ou anular o julgamento de acordo com o interesse administrativo ou falha processual.

**Art. 8º** - Revoga-se a Portaria nº 05/2019, de 30 de agosto de 2019.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: [contato@guidoival.mg.leg.br](mailto:contato@guidoival.mg.leg.br)  
Site: [www.guidoival.mg.leg.br](http://www.guidoival.mg.leg.br)  
Telefone: (32) 3578-1405

**Art. 9º** - Entra a presente PORTARIA em vigor na data de sua publicação, a qual será afixada no quadro de avisos e no site oficial com endereço eletrônico da Câmara Municipal, [www.guidoival.mg.leg.br](http://www.guidoival.mg.leg.br).

Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Guidoival, Plenário "Dr. Mário Geraldo de Meireles", aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

---

Lígia Pinheiro Benini  
Presidente  
Câmara Municipal de Guidoival